



a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV – Assegurar que ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V

Dos Direitos dos Titulares

Art. 6º. Os titulares dos dados pessoais têm direito a:

I – Acesso aos seus dados pessoais;

II – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

III – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

IV – Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;

V – Eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei;

VI – Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VII – Revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

Capítulo VI

Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças, Adolescentes e Dados Pessoais Sensíveis

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº



VI – ampla transparência quanto às hipóteses e finalidades do compartilhamento, com divulgação nos sítios eletrônicos institucionais.

Art. 10. É vedado transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados da Administração Pública Municipal, salvo:

I – em execução descentralizada de atividade pública, exclusivamente para este fim específico, observada a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

II – nos casos em que os dados forem públicos, respeitada a LGPD;

III – quando houver previsão legal ou respaldo em contrato, convênio ou instrumento congênere;

IV – para prevenção de fraudes ou proteção da segurança do titular, vedado o uso para outras finalidades.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a transferência dependerá de autorização expressa do órgão ou entidade municipal responsável, que deverá exigir da entidade receptora garantias equivalentes às previstas neste Decreto.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Oeiras – PI.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oeiras – PI, 15 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 HAILTON ALVES FILHO
 Data: 15/08/2025 15:06:48 -0300
 Verifique em <https://validar.dig.br>

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI



13.709/2018 – LGPD, desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da referida Lei.

§1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão registrar, em seus instrumentos de governança, as informações relativas às atividades que envolvam tratamento de dados de crianças e adolescentes.

§2º. As informações sobre tais tratamentos deverão estar disponíveis ao público no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade, observados os requisitos legais de proteção e segurança.

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, II, da Lei Federal nº 13.709/2018, deverá observar rigorosamente as hipóteses legais, garantindo-se medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou uso indevido.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser disponibilizadas, nos sítios eletrônicos institucionais, informações sobre a realização de tratamentos de dados sensíveis, observada a legislação pertinente e resguardado o sigilo necessário.

Capítulo VII

Do Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 9º. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverá observar os seguintes requisitos:

I – formalização mediante processo administrativo contendo justificativa da necessidade, finalidade específica e compatibilidade com a finalidade original da coleta;

II – indicação expressa da base legal que autoriza o compartilhamento;

III – limitação do compartilhamento ao mínimo necessário, em conformidade com o princípio da necessidade;

IV – previsão, no ato autorizador, do prazo de duração do compartilhamento e, se aplicável, da forma de eliminação dos dados após o término do tratamento;

V – adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ilícita;

ID: 8A00B656E9654



Portaria nº 426/2025.

“Designa servidor para alimentação do sistema RHWeb do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 80 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do processo seletivo público simplificado,

CONSIDERANDO as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o RHWeb.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FRANCIMAR LUSTOSA PIMENTEL**, inscrito no CPF nº 010.014.363-69, matrícula nº 5613, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para proceder à alimentação do sistema RHWeb do TCE/PI, com os dados referentes ao processo seletivo público simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Oeiras-PI, em 14 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 HAILTON ALVES FILHO
 Data: 15/08/2025 15:08:45 -0300
 Verifique em <https://validar.dig.br>

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI